



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5395/2023)

Dê-se ao art. 30 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 30. A PNAES será articulada com outras políticas sociais da União, especialmente as de transferência de renda, e o Poder Executivo ficará autorizado a instituir e conceder Benefício Permanência na Educação Superior a famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico) que tenham dependentes matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior, inclusive em instituições privadas, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição destinada a aperfeiçoar o PL, no que se refere à democratização das condições de permanência na educação superior, considerando que o texto não é claro quanto à inclusão dos estudantes em situação de vulnerabilidade social que estão matriculados em instituições privadas, acessadas por intermédio de programas sociais do governo federal.

Muito embora seja inegável o mérito do PL em questão, há que se reconhecer que se o objetivo é assegurar a permanência dos estudantes que, diante da precariedade social em que se encontram, não conseguem se manter na universidade, não pode ser ignorado o fato de que inúmeros destes alunos foram absorvidos pelas instituições privadas, já que as instituições públicas federais não conseguiram universalizar o acesso ao ensino superior.

Conforme demonstrou o Censo Escolar, em sua última edição realizada em 2022, 4,7 milhões de alunos ingressaram em cursos de graduação



no Brasil. Desse total, 89% ingressaram em instituições privadas. Muitas dessas matrículas foram preenchidas por meio de auxílios concedidos por programas do governo federal, como o programa de Financiamento Estudantil (Fies) e o programa Universidade Para Todos (Prouni), ou seja, nos ingressos ao ensino superior privado também estão incluídos estudantes de baixa renda, que foram alocados nestas vagas por políticas públicas já existentes.

Observe-se que o Prouni, que oferece bolsas para estudantes de baixa renda em instituições de ensino privadas, apenas em 2023, disponibilizou mais de 500 mil bolsas integrais, para estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e bolsas parciais a estudantes com renda familiar per capita de até três salários mínimos. Na mesma esteira, o financiamento estudantil, que também restringe a oferta de vagas a estudantes cujas famílias não ultrapassem a renda per capita mensal de três salários mínimos, também permitiu o ingresso de estudantes hipossuficientes em instituições privadas, visto que o patamar de três salários mínimos é um teto para seleção, não significando que dentre os selecionados não existam financiados com renda inferior a este limite, os quais, sem alternativas para o acesso ao ensino superior gratuito, lançaram mão de uma última alternativa, que é a do financiamento estudantil. Esse fato é corroborado pelo lançamento do Fies Social, em 2023, que reservará 50% de suas vagas a estudantes com renda familiar per capita de até meio salário mínimo per capita, para quem o financiamento também será do valor integral do curso financiado.

É necessário, portanto, que estes estudantes de baixa renda não sejam discriminados apenas por estarem matriculados em instituições privadas, devendo estar contemplados na proposta de assistência oferecida pelo estado para mitigar a evasão e a descontinuidade.

Note-se que a redação dada pela emenda ao artigo 30 do PL, que explicita a autorização de concessão de bolsas de permanência, inclusive para estudantes matriculados em instituições privadas, é absolutamente necessária, a fim de que não se venha a dar à futura lei qualquer interpretação que não seja a de também permitir o ingresso deste público no benefício constituído para os estudantes de baixa renda.



Sala da comissão, 17 de maio de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

